



Número: **0800393-44.2018.8.15.0881**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de São Bento**

Última distribuição : **04/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|---|
| GUILHERME OLIVEIRA MEDEIROS (AUTOR) | RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) |
| VALDINETE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS (AUTOR) | RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) |
| JEFFERSON DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS (AUTOR) | RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) |
| JOYCE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS (AUTOR) | RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) | SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) |
| MONALISA DA SILVA OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| PRISCILA DE SOUZA MAIA (TERCEIRO INTERESSADO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|--|-------------------|
| 64288 948 | 04/10/2022 14:18 | Apelação | Apelação |
| 64289 950 | 04/10/2022 14:18 | 2662934_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02 | Outros Documentos |
| 64289 955 | 04/10/2022 14:18 | 2662934_RECURSO_DE_APELACAO_01 | Apelação |

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/10/2022 14:18:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100414183028400000060758105>
Número do documento: 22100414183028400000060758105

Num. 64288948 - Pág. 1

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS
LEI N° 5.672/92, LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98

| | | | |
|-----------------|-----------------|-------------------|-------------------|
| Vencimento: | 30/09/2022 | Valor Final: | R\$ 376,51 |
| Número da Guia: | 088.2022.601098 | Número do Boleto: | 088.9.22.01098/01 |

Via da Parte / Processo 866400000034 765109283182 520220930082 892201098019

| | | | |
|---------------------|--------------------------------------|-------------|--|
| Número do Processo: | 0800393-44.2018.815.0881 | Promovente: | GUILHERME OLIVEIRA MEDEIROS e outro(s) |
| Comarca: | Sao Bento | Promovido: | SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. |
| Classe Processual: | PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7 | | |
| Valor da Causa: | R\$ 13.500,00 | | |

| | |
|-----------------|------------|
| Data Emissão: | 28/09/2022 |
| Valor da UFR: | R\$ 62,50 |
| Parcela: | 1/1 |
| Valor Total: | R\$ 376,51 |
| Valor Desconto: | R\$ 0,00 |
| Valor Final: | R\$ 376,51 |

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.

Tipo da Guia:
Custas de Recursos

Detalhamento:

- Custas Processuais: R\$ 375,00
- Taxa bancária: R\$ 1,51



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS
LEI N° 5.672/92, LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98

| | | | |
|---|--|-------------------|-------------------|
| <input type="checkbox"/> Via Banco / Processo | 0800393-44.2018.815.0881 | Número da Guia: | 088.2022.601098 |
| Comarca: | Sao Bento | Número do Boleto: | 088.9.22.01098/01 |
| Classe Processual: | PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7 | Data da Emissão: | 28/09/2022 |
| Promovente: | GUILHERME OLIVEIRA MEDEIROS e outro(s) | Data Vencimento: | 30/09/2022 |
| Promovido: | SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. | UFR Vigente: | R\$ 62,50 |

Detalhamento:

- Custas Processuais: R\$ 375,00
- Taxa bancária: R\$ 1,51

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.

866400000034 765109283182 520220930082 892201098019




Pagar com PIX:



Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/09/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.37.00
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS

=====
Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA-PB
Codigo de Barras 86640000003-4 76510928318-2
52022093008-2 89220109801-9
Data do pagamento 28/09/2022
Valor Total 376,51
=====

DOCUMENTO: 092807
AUTENTICACAO SISBB:
9.541.BC0.D16.947.395

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

28/09/2022 15:37:00

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO BENTO/PB

Processo n. 08003934420188150881

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDINETE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO BENTO, 23 de setembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/10/2022 14:18:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100414183111400000060758112>
Número do documento: 22100414183111400000060758112

Num. 64289955 - Pág. 1

PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO BENTO / PB

Processo n.º 08003934420188150881

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: VALDINETE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÀ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Cuida-se de ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório (DPVAT,) proposta pela ora Apelada, em face do Apelante, buscando o pagamento que afirma lhe ser devido em razão de acidente com veículo automotor que sofrido por seu ente querido, DEUSIRAM ARAUJO DE MEDEIROS , vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **19/11/2015**.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando parcialmente procedente o feito, o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, esta r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DAS RAZÕES PARA REFORMA DA SENTENÇA

PRELIMINARMENTE

DA INTERVENCAO DO MP

É irrefutável, que nos casos em que há interesses de incapazes sendo discutido em determinada demanda, deve ser aberto vista ao Ministério Público, órgão fiscalizador da Lei, para que se pronuncie sobre a necessidade de sua intervenção.

Cumpre informar, no caso dos autos, há autor menor, e figura como autor representado por sua genitora, contudo, não se observa menção a este respeito na sentença prolatada.

Urge ressaltar, a necessidade da prática deste ato, de intimação do MP, não por uma faculdade, mas um comando imposto pelo Código de Processo Civil, que traz inclusive, quando ausente tal intimação, uma possibilidade do reconhecimento de uma nulidade.

Ante o exposto e da patente necessidade de intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/10/2022 14:18:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100414183111400000060758112>
Número do documento: 22100414183111400000060758112

Num. 64289955 - Pág. 2

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” PARA RECEBIMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO

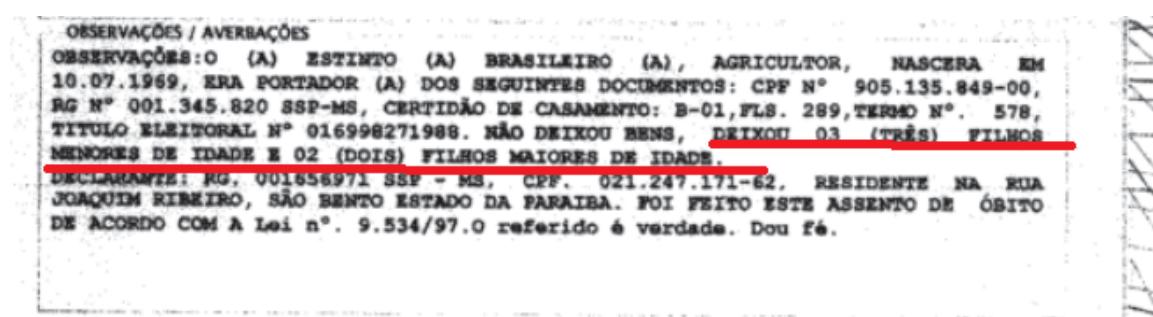
Conforme se verifica pela r. sentença, o Ilustre Magistrado entendeu por condenar a Apelante a pagar a quantia **total de R\$ 13.500,00 (treze reais e quinhentos reais) aos autores.**

No entanto, o que se extrai dos autos é que a Sra. **NAYARA GEORGINA DE MEDEIROS E JOAO HENRIQUE DE MEDEIROS**, também são filhos da vítima, **o que obsta o pagamento integral aos autores da presente ação.**

Verifica-se, que estes **NÃO FIGURAM NA LIDE COMO AUTORES**, mas deveriam, pois se mostra inquestionável que estão presentes todos os elementos que estes também são filhos da vítima.

Assim, na qualidade de filhos do de cujus, conforme faz prova a certidão de óbito da vítima a ele faz jus parte da indenização pleiteada na presente demanda:

- TRECHO DA CERTIDO DE OBITO:



Dessa forma fazem parte do polo ativo da demanda os seguintes autores (3 filhos e 1 esposa):

- VALDINETE MEDEIROS – ESPOSA
- JEFFERSON MEDEIROS- FILHO
- JOYCE MEDEIROS- FILHA
- GUILHERME MEDEIROS- FILHO

CONSIDERANDO QUE A VÍTIMA POSSUÍA 5 FILHOS, MAS QUE SOMENTE 3 FILHOS FAZEM PARTE DA DEMANDA SALIENTA-SE QUANTO A IMPERIOSA NECESSIDADE DE SE VERIFICAR QUE OS POSTULANTES ORA APELADOS, NÃO SÃO OS ÚNICOS BENEFICIÁRIOS E, COM ISSO, NÃO POSSUEM DIREITO A PLEITEAR A VERBA INDENIZATÓRIA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, EM SUA TOTALIDADE.

Quanto a legislação que rege a matéria, a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge / companheiro(a), e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar que os filhos, se enquadram na qualidade de beneficiários da vítima, contudo, como não são parte na presente demanda, deverá ser resguardada as cota partes do s 2 irmãos que não fazem parte da demanda, uma vez que o valor da indenização seria de R\$ 6.750,00 rateados pelos 5 irmãos deverá ser resguardado a monta de R\$ 2.700,00

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/10/2022 14:18:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100414183111400000060758112>
Número do documento: 22100414183111400000060758112

Num. 64289955 - Pág. 3

Tal situação se impõe, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar o pagamento do mesmo valor já pago nesta demanda, pois não observada que ainda existiam outros beneficiários.

Desta forma, ante a comprovada existência de outros beneficiários, incabível a condenação da Seguradora ao pagamento integral aos autores.

Assim, requer a reforma da sentença para que seja excluída da condenação da Apelante, a parte cabível aos outros 2 filhos da vítima de maneira que a condenação não pode ser superior a R\$ 10.800,00 resguardando a cota parte dos demais beneficiários.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO BENTO, 23 de setembro de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/10/2022 14:18:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100414183111400000060758112>
Número do documento: 22100414183111400000060758112

Num. 64289955 - Pág. 4

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **VALDINETE DANTAS DE OLIVEIRA MEDEIROS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **SAO BENTO**, nos autos do Processo nº 08003934420188150881.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/10/2022 14:18:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100414183111400000060758112>
Número do documento: 22100414183111400000060758112

Num. 64289955 - Pág. 5

^{1x}"Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)".

^{2x}SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)

| | | | | |
|---|------|-----|------------|--------|
| 3 | Art. | 206 | Prescreve: | |
| § | 3ºEm | 3 | anos: | (três) |
| IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso do seguro de responsabilidade civil obrigatória | | | | |

⁴Súmula 405 STJ: "A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos"

^{5x}Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."

^{6x}Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.



Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/10/2022 14:18:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100414183111400000060758112>
Número do documento: 22100414183111400000060758112

Num. 64289955 - Pág. 7